



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 320/2021

Pacaraima-RR, 31 de março de 2021.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – SEMECD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei Municipal nº 058/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Pacaraima, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas funções de Professor da Educação Básica – Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental I, professor Ensino Fundamental II e Professor de língua materna nas escolas da Rede Municipal de Ensino, localizadas na área urbana e indígena do Município de Pacaraima.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo até 23 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Paragrafo único. Os contratos originados da presente Lei, poderão ser rescindidos antes de findo o prazo estipulado no *caput* do presente artigo, ante a convocação e posse dos professores aprovados em concurso público de provas e



GABINETE DO PREFEITO

títulos a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pacaraima no decorrer do presente exercício financeiro.

Art. 4º O contratado, na forma do disposto nesta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva consoante ao aumento do número de matrículas por alunos estrangeiros em virtude da crise migratória.

§ 1º A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas para os professores de Educação Básica – Educação Infantil e Professores do Ensino Fundamental I e II e Língua Materna.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, e no caso desta última, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art.12 da Constituição Federal;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais para todos e militares para os candidatos do sexo masculino;
- III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
- IV. Não possuir antecedentes criminais;
- V. Gozar de boa saúde física e mental;
- VI. Possuir escolaridade mínima exigida para o cargo ao qual concorre no ato da contratação;
- VII. Possuir os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminado no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- VIII. Para atender as comunidades indígenas, os candidatos deverão apresentar o Registro de Nascimento Nacional Indígena (RANI), expedido pela Fundação



GABINETE DO PREFEITO

Nacional do Índio (FUNAI), conforme dispõe o art. 13, §4º da Lei Municipal nº 247/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior exigir-se-á:

- I. Para a função de Professor de Educação Básica – Educação Infantil, Professor da primeira etapa do Ensino Fundamental I e Professor de Língua Materna, poderá ter Licenciatura Plena em Pedagogia completo ou cursando 4º semestre, Normal Superior, Magistério Normal ou Magistério modalidade pró infantil, PROFORMAÇÃO, Tamikan ou Ensino Médio completo para candidatos à Língua Materna, Licenciatura de Comunicação Intercultural e Artes;
- II. Para a função de Professor do Ensino Fundamental II, o profissional deverá ter como requisito o Ensino Superior Completo ou cursando 4º semestre em área específica de atuação;

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo IV.

Art. 9º Ao servidor temporário aplicam-se as normas dispostas no Título VIII, da Lei Municipal nº 058/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Pacaraima.

Art. 10º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da fonte de recursos: FUNDEB.

Art. 12º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é o constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, AOS TRIGESIMO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima



ANEXO I

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	QUADRO DE RESERVA	PESSOA COM DEFICIENCIA	REMUNERAÇÃO (30 HORAS)
Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia, Normal Superior, Magistério normal e/ou Magistério modalidade Pró-infantil, Tamikan, Pró-formação, Ensino Médio completo para candidatos à Língua Materna, Licenciatura em Comunicação Intercultural e Artes.	- Professor do Ensino Infantil; - Professor do Ensino Fundamental I, Língua Materna.	113	10	10	R\$ 2.152,74 e R\$ 3.021,63
Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Literatura	- Professor do Ensino Fundamental II	01	----	----	R\$ 3.021,63
Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Literatura Hispânica / Espanhol	- Professor do Ensino Fundamental II	01	----	----	
Licenciatura Plena em Ciências	- Professor do Ensino Fundamental II	01	----	----	
Licenciatura Plena em Geografia	- Professor do Ensino Fundamental II	01	----	----	
Licenciatura Plena em História	- Professor do Ensino Fundamental	01	----	----	
Licenciatura Plena em Educação Física	- Professor do Ensino Fundamental	04	----	----	
Licenciatura Plena em Matemática	- Professor do Ensino Fundamental	**	**	**	
Licenciatura Plena em Informática	- Professor do Ensino Fundamental II	02			
TOTAL		124	10	10	134



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Distribuição de vagas, por escola, nas comunidades indígenas do Município de Pacaraima.

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS – PROFESSOR I e II e LÍNGUA MATERNA							
UNIDADES ESCOLARES	COMUNIDADES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE LÍNGUA MATERNA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	TOTAL DE VAGAS	Pessoa com Deficiência PcD	REMUNERAÇÃO
Escola Municipal Indígena Rosália Nascimento de Freitas e ramificações Taxí I, Taxí II e Novo Destino.	Comunidade Surumu	09	01	01	11	06	R\$ 2.152,74
Escola Municipal Melinda da Silva Marcolino e ramificações (Maravilha e Canta Galo)	Comunidade Contão	09	01	01	11		
Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe e ramificações (Roça, Perdiz, Maruwai, Sabia e Lagoa)	Comunidade Santa Rosa	09	02	-	11		
Escola Municipal Mauricio Pereira e ramificações (Bananal, Sorocaima I e Sorocaima II e Guariba)	Comunidade Boca da Mata	08	01	-	09		
Escola Municipal Indígena Ingarumã e ramificações (Nova Esperança, Kawê, Arai, Sakaomutá, Tarau Paru e Mato Grosso)	Comunidade Ingarumã	22	02	02	26		
TOTAL		57	07	04	68	06	Total: 74



ANEXO III - Distribuição de vagas para as escolas da sede do Municipal de Pacaraima.

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS - PROFESSOR I	Nº DE VAGAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	REMUNERAÇÃO
- Creche Municipal Jessyka Christine Carvalho da Cruz.	45	04	R\$ 2.152,74
- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental I Alcides da Conceição Lima e Anexo.			
- Escola Municipal Casimiro de Abreu.			

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS – PROFESSOR II		Remuneração
- Escola Municipal Casimiro de Abreu - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental I Alcides da Conceição Lima e Anexo.		R\$ 3.021,63
DISCIPLINAS	Nº DE VAGAS	
Língua Portuguesa	01	
Língua Espanhola	01	
Ciências	01	
Geografia	01	
História	01	
Matemática	**	
Educação Física	04	
Informática	02	
TOTAL	11	

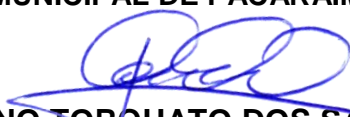


GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
- Professor I; Magistério ou Pedagogia	<ul style="list-style-type: none">- Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;- Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem;- Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;- Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;- Efetuar registro no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.
Professor I; Professor de Língua Materna.	<ul style="list-style-type: none">- Ministras aulas nos dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação vigente; - Participar da proposta pedagógica da escola;- Participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;- Aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas;- Produzir conteúdos próprios às comunidades indígenas, para enriquecimento das aulas;- Elaborar e usar materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português;- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem, para os alunos de menor rendimento;- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação pedagógica, e à formação continuada.
Professor II	<ul style="list-style-type: none">- Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;- Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem;- Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;- Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;- Efetuar registro no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, 31 DE MARÇO DE 2021.


JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima